



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1351 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018.

**Poder  
Executivo**

Ano V

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

**I - Atos do Poder Executivo**

**DECRETO Nº 034. DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, ERIC KONDO, usando das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008;

Considerando o art.1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade. Ficando portanto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara autorizada a cancelar os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores.

Parágrafo segundo: Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de outubro de 2018.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

[www.transparenciaparana.com.br/doensb](http://www.transparenciaparana.com.br/doensb)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016**

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, **BRENO JORDÃO EDITORA ME**, já qualificada no mesmo contrato como **contratada**, têm entre si justo e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Décima do contrato acima referido com o objetivo de fixar novo prazo de validade para o presente contrato, qual seja, de 03 de outubro de 2018 até 02 de outubro de 2019, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93 e para tanto deve ser assinado pelas partes na presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Bárbara - PR, 02 de outubro de 2018.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**

Gerson Nogueira Junior - Diretor  
(contratante)

**Breno Jordão**

Breno Jordão Editora Me – Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Ana Paula Bispo Gonçalves  
R.G. 9.043.927-8 – SSP - PR

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Marcos Barbosa dos Santos  
R.G. 7.762.015-0 – SSP - PR

Assinatura: \_\_\_\_\_

**II - Atos do Poder Legislativo**  
**CONTRATO Nº 002/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018**

Contratante: **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara** - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **SANTANA & MEDEIROS LTDA** - CNPJ nº 17.502.773/0001-79

**OBJETO: “Contratação de Empresa para Elaboração e Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico para Viabilização de Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) para o Legislativo Municipal”**

**Aditivo de Valor:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Início:** 15/10/2018

**Término:** 15/11/2018

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.